| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---------------------------------------|
| CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO | Capítulo 1: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO | Remissão e inclusão da Sede e Foro |
| Artigo 1º A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, fundada pela "ENGIE BRASIL ENERGIA S/A", doravante denominada Patrocinadora Fundadora, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. | Art. 1º A PREVIG — Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, fundada pela ENGIE BRASIL ENERGIA S/A, denominada Patrocinadora Fundadora, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e rege-se por este Estatuto, pelos regulamentos relativos aos planos de benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, e pelas normas legais vigentes. | Artigo reescrito juntando o Artigo 2º |
| Artigo 2º A PREVIG reger-se- á por esse Estatuto, pelos regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, pela legislação vigente geral e específica às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e pelos demais atos que forem determinados pelo órgão regulador e fiscalizador. | Artigo 2º A PREVIG reger-se-á por esse Estatuto, pelos regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, pela legislação vigente geral e específica às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e pelos demais atos que forem determinados pelo órgão regulador e fiscalizador. | Exclusão, contemplado no artigo 1º |
| Artigo 3º A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais. | Art. 2º A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais. | Remissão de artigo |
| | Capítulo 2: DO PRAZO DE DURAÇÃO | Inclusão de capítulo específico |
| Artigo 4º O prazo de duração da PREVIG é indeterminado. | Art. 3º O prazo de duração da PREVIG é indeterminado. | Remissão de artigo |
| Artigo 5ºA extinção da PREVIG será feita na forma da legislação aplicável | Parágrafo Único A extinção da PREVIG será feita na forma da legislação aplicável. | Reescrito como § |

| CAPÍTULO II | CAPÍTULO II | Exclusão |
|---|---|--|
| DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS | DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS | Exclusio |
| Dir SEDE, I ONO E INSIGNIES | , | |
| Artigo 6º A PREVIG tem sede e foro na | Artigo 6º A PREVIG tem sede e foro na | Exclusão, contemplado no artigo 1º |
| cidade de Florianópolis, Estado de | cidade de Florianópolis, Estado de | and a subsection of the subsec |
| Santa Catarina. | Santa Catarina. | |
| Artigo 7º São insígnias da PREVIG as | Artigo 7º São insígnias da PREVIG as | Exclusão |
| aprovadas pelo Conselho Deliberativo. | aprovadas pelo Conselho Deliberativo. | |
| CAPÍTULO III | Capítulo 3: DOS OBJETIVOS | Ajuste textual |
| DAS FINALIDADES | | . , , |
| Artigo 8º A PREVIG, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, visando promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e na legislação vigente. | Art. 4º A PREVIG, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, visando promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e na legislação vigente. | Remissão de artigo |
| Parágrafo 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas Patrocinadoras e Instituidores nos Regulamentos dos Planos Administrados. | §1º Os planos de benefícios serão disciplinados por regulamentos próprios para atender aos empregados das empresas patrocinadoras e/ou associados às Instituidoras que venham a firmar convênio/termo de adesão com a PREVIG. | Ajuste textual |
| Parágrafo 2º Nenhuma prestação de caráter previdenciário pode ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura. | §2º Nenhuma prestação de caráter previdenciário pode ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura. | Inalterado |
| Parágrafo 3º Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes e Assistidos os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais. | §3º Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes e Assistidos os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais. | Inalterado |
| Parágrafo 4º Observada a legislação vigente, a PREVIG pode | §4º Observada a legislação vigente, a PREVIG pode firmar acordos ou | Inalterado |

| firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado. | convênios com entidades de direito público e privado. | |
|---|--|-------------------------------------|
| Parágrafo 5º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, contribuição variável ou outra modalidade definida pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento. | §5º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, contribuição variável ou outra modalidade definida pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento. | Inalterado |
| TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL | Capítulo 4: DO QUADRO SOCIAL | Remissão |
| CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE MEMBROS | | Exclusão |
| Artigo 9º A PREVIG tem como categorias de membros: | Art. 5º Integram o quadro social da PREVIG: | Remissão de artigo e ajuste textual |
| As Patrocinadoras; Os Instituidores; II Os Participantes Patrocinados; | A) Patrocinadoras e Instituidores, conforme definido neste Estatuto; | Ajuste textual |
| IV Os Assistidos Patrocinados; V Os Participantes Instituídos; e VI Os Assistidos Instituídos. | B) Participantes e Assistidos de Planos Patrocinados e seus beneficiários, conforme definidos nos respectivos regulamentos. | Ajuste textual |
| | C) Participantes e Assistidos de Planos Instituídos e seus beneficiários, conforme definidos nos respectivos regulamentos. | Ajuste textual |
| CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS | SEÇÃO I - DAS PATROCINADORAS | Remissão |
| Artigo 10 As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados e executados pela PREVIG. | Art. 6º As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados e executados pela PREVIG. | Remissão de artigo |
| Parágrafo 1º A Patrocinadora Fundadora é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios. | §1º A Patrocinadora Fundadora é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios. | Inalterado |
| Parágrafo 2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de | §2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização do Conselho Deliberativo | Inalterado |

autorização Conselho da PREVIG e será feita mediante do Deliberativo da PREVIG e será feita Convênio de Adesão que estabelecerá mediante Convênio de Adesão que as responsabilidades, condições de estabelecerá as responsabilidades, solidariedade relativas à garantia das condições de solidariedade relativas operações, condições de desistência, garantia das operações. à bem como a aceitação de todos os condições de desistência, bem princípios e condições previstos neste como a aceitação de todos os Estatuto e nos dispositivos legais e princípios e condições previstos regulamentares específicos, vedada a neste Estatuto e nos dispositivos adoção de condições diferentes das legais regulamentares е neles contidas, quer para específicos, vedada a adoção de Patrocinadoras quer para OS condições diferentes das neles Participantes e Assistidos. quer as contidas, para Patrocinadoras quer para os Participantes e Assistidos. A PREVIG, na forma Artigo 11 Art. 7º A PREVIG, na forma desse Remissão de artigo desse Estatuto, poderá assumir a Estatuto, poderá assumir a qualidade qualidade de Instituidora. de Instituidora, administrando Planos administrando **Planos** de Benefícios, mediante celebração de Benefícios, mediante celebração de Convênio de Adesão e/ou Contratos Convênio de Adesão e/ou Contratos Específicos, de acordo com a legislação Específicos, de acordo com a vigente. legislação vigente. Parágrafo Único Inalterado Parágrafo Único do Mediante prévia aprovação Mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e desde que Conselho Deliberativo e desde que preenchidas as condições e requisitos preenchidas as condições legais e as normas aplicáveis às requisitos legais e as normas Entidades de Previdência aplicáveis às Entidades Previdência Complementar, poderão ser admitidas Complementar, poderão ser admitidas na qualidade na qualidade de Instituidores as de Instituidores as pessoas jurídicas pessoas jurídicas de de caráter profissional, classista ou profissional, classista ou setorial, por setorial, por meio de Convênio de meio de Convênio de Adesão a ser Adesão a ser aprovado pelo órgão aprovado pelo órgão regulador e regulador e fiscalizador competente. fiscalizador competente. CAPÍTULO III **SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES** Remissão DOS PARTICIPANTES Artigo 12 São considerados Art. 8º São considerados Participantes Remissão de artigo Participantes Patrocinados os Patrocinados os empregados das empregados das Patrocinadoras e Patrocinadoras e os da própria PREVIG da própria PREVIG aue cumprirem as disposições cumprirem disposições as regulamentares específicas, conforme regulamentares específicas. Regulamentos dos Planos conforme Regulamentos dos Planos Benefícios. de Benefícios.

Parágrafo Único

São equiparáveis aos empregados

referidos no caput deste artigo os

Inalterado

Parágrafo Único

São equiparáveis aos empregados

referidos no caput deste artigo os

gerentes, diretores, conselheiros

| ocupantes de cargos eletivos e | gerentes, diretores, conselheiros | |
|--|---|------------------------------|
| outros dirigentes dos patrocinadores. | ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores. | |
| Artigo 13 São considerados Participantes Instituídos as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e aos Instituidores, que cumprirem as respectivas disposições regulamentares e que, mediante contrato específico, venham aderir a Plano de Benefício Instituído, para o qual vertam contribuições financeiras, na forma do respectivo Regulamento. CAPÍTULO IV | Art. 9º São considerados Participantes Instituídos as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e aos Instituidores, que cumprirem as respectivas disposições regulamentares e que, mediante contrato específico, venham aderir a Plano de Benefício Instituído, para o qual vertam contribuições financeiras, na forma do respectivo Regulamento. SEÇÃO III - DOS ASSISTIDOS | Remissão de artigo Remissão |
| DOS ASSISTIDOS | - | |
| Artigo 14 São considerados Assistidos Patrocinados os Participantes Patrocinados ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos. | Art. 10 São considerados Assistidos Patrocinados os Participantes Patrocinados ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos. | Remissão de artigo |
| Artigo 15 São considerados Assistidos Instituídos os Participantes Instituídos ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos. | Art. 11 São considerados Assistidos Instituídos os Participantes Instituídos ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos. | Remissão de artigo |
| TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO | Capítulo 5: DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO E APLICAÇÃO | Alteração textual |
| CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO | Seção I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO | Remissão |
| Artigo 16 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG é constituído dos seguintes bens: | Art. 12 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG é constituído dos seguintes bens: | Remissão de artigo |
| I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS; | I - Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS; | Inalterado |

Il Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III Rendas de quaisquer naturezas;

IV Contribuições das Patrocinadoras, Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados: e

V Contribuições dos Instituidores e/ou dos Participantes Instituídos e Assistidos Instituídos.

Parágrafo 1º As contribuições básicas mensais das Patrocinadoras, aludidas no inciso IV deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais básicas dos Participantes, exceto para o Plano de Benefícios Definido — Plano BD, no qual a contribuição básica da Patrocinadora Fundadora é o dobro da contribuição normal do participante.

Parágrafo 2º Os planos de benefícios constituídos pelos Instituidores serão na modalidade Contribuição Definida, os Empregadores ou os Instituidores poderão. respectivamente, relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico.

Parágrafo 3º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, são independentes e não se comunicam entre si.

 II - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

III - Receitas de qualquer natureza;

IV Contribuições das Patrocinadoras, Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados; e

V - Contribuições dos Instituidores e/ou dos Participantes Instituídos e Assistidos Instituídos.

Parágrafo 1º As contribuições básicas mensais das Patrocinadoras, aludidas no inciso IV deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais básicas dos Participantes, exceto para o Plano de Benefícios Definido — Plano BD, no qual a contribuição básica da Patrocinadora Fundadora é o dobro da contribuição normal do participante.

§1º Os planos de benefícios constituídos pelos Instituidores serão na modalidade Contribuição Definida, e os Empregadores ou os Instituidores poderão, respectivamente, em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios. efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico.

§2º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, são independentes e não se comunicam entre si.

Inalterado

Ajuste Textual

Inalterado

Inalterado

Excluído, adequação ao Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução CNPC Nº 40 DE 30/03/2021 "O estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio."

Remissão de §

Remissão de §

| CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO | Seção I - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO | Remissão |
|--|---|-------------------------------------|
| Artigo 17 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente. | Art. 13 O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida nesta Seção, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente. | Remissão de artigo |
| Artigo 18 A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos. | Ar. 14 A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos. | Remissão de artigo |
| Parágrafo 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio. | § 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio. | Inalterado |
| Parágrafo 2º O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais. | § 2º O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais. | Inalterado |
| TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | Capítulo 6: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | Remissão e Ajuste textual |
| Artigo 19 A estrutura organizacional da PREVIG é constituída da seguinte forma: | Art.15 A estrutura organizacional da PREVIG é composta pelos seguintes órgãos: | Remissão de artigo e ajuste textual |

I Conselho Deliberativo; I- Conselho Deliberativo; Inalterado Il Diretoria Executiva; II Diretoria Executiva; Inalterado III Conselho Fiscal. III Conselho Fiscal. Inalterado §1º Pelo exercício das funções, os Inalterado Parágrafo 1º Pelo exercício das membros do Conselho Deliberativo e funções, os membros do Conselho Conselho Fiscal não podem Deliberativo e do Conselho Fiscal perceber, qualquer título, а não podem perceber, a qualquer remuneração da PREVIG. título, remuneração da PREVIG. §2º A definição sobre o número de Ajuste textual Parágrafo 2º A definição sobre o número de representantes no representantes no Conselho Conselho Deliberativo Deliberativo e no Conselho Fiscal no Conselho Fiscal deverá se dar pela deverá se dar pela proporcionalidade proporcionalidade de participação de participação de cada Patrocinadora e de cada Patrocinadora e Instituidora Instituidora na PREVIG, considerando a PREVIG. considerando entre o montante montante dos respectivos respectivos patrimônios e a quantidade patrimônios e a quantidade de de Participantes e Assistidos dos planos Participantes e Assistidos dos por eles patrocinados e/ou instituídos. planos por eles patrocinados e/ou instituídos. Art. 16 São requisitos para o exercício Inclusão, deslocado das atribuições de mandato de membros do Conselho especificas de cada órgão. Artigos 21 Deliberativo, do Conselho Fiscal e da §8, 32 §6 e 45 §7 (Conselho Diretoria Executiva: Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal respectivamente) I ter comprovada experiência no Inclusão (deslocado das atribuições exercício de atividades nas áreas especificas de cada órgão) financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou de auditoria: Il não ter sofrido condenação criminal Inclusão (deslocado das atribuições especificas de cada órgão) transitada em julgado; não ter Inclusão (deslocado das atribuições sofrido penalidade especificas de cada órgão) administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; Inclusão (deslocado das atribuições especificas de cada órgão) e alteração IV ter formação de nível superior; textual V ter reputação ilibada. Inclusão para adequação do texto ao disposto na Resolução Previc nº23 de

§ 1º Entende-se como comprovada

experiência, disposta no inciso I do

art.16º, o exercício de funções

14/08/2023

Inclusão (deslocado das atribuições

especificas de cada órgão)

| | evecutives ou gereneisis ner | |
|---|---|--------------------|
| | executivas ou gerenciais, por um | |
| | período mínimo de 3 (três) anos nas | |
| | atividades compatíveis com as atribuições do cargo. | |
| CAPÍTULO II | Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO | Remissão |
| DO CONSELHO DELIBERATIVO | - | |
| Artigo 20 Ao Conselho Deliberativo, | Art. 17 Ao Conselho Deliberativo, órgão | Remissão de artigo |
| órgão de deliberação e orientação | de deliberação e orientação superior, | |
| superior, compete, fixar os objetivos | compete, fixar os objetivos e a política | |
| e a política de benefícios. | de benefícios. | |
| Parágrafo Único | Parágrafo Único | Inalterado |
| A ação do Conselho Deliberativo é | A ação do Conselho Deliberativo é | |
| exercida pelo estabelecimento de | exercida pelo estabelecimento de | |
| diretrizes e normas gerais de | diretrizes e normas gerais de | |
| organização, administração e | organização, administração e | |
| operação. | operação. | |
| | -1 | |
| Artigo 21 Além de outras | Art. 18 Além de outras atribuições | Remissão de artigo |
| atribuições previstas neste Estatuto | previstas neste Estatuto compete, | |
| compete, privativamente, ao | privativamente, ao Conselho | |
| Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura | Deliberativo, como órgão máximo da | |
| organizacional, decidir sobre: | estrutura organizacional, decidir sobre: | |
| organizacional, accidii cobre. | I A definição e aprovação da política | Inalterado |
| I A definição e aprovação da | geral de administração da PREVIG e de | materado |
| política geral de administração da | seus Planos de Benefícios. | |
| PREVIG e de seus Planos de | seas i lanes de Benenellos. | |
| Benefícios. | II A alteração do Estatuto, | Inalterado |
| II A alteração do Estatuto, | submetendo-a à apreciação das | |
| submetendo-a à apreciação das | Patrocinadoras/Instituidores e ao | |
| Patrocinadoras/Instituidores e ao | conhecimento de Participantes | |
| conhecimento de Participantes | Patrocinados/Instituídos e Assistidos | |
| Patrocinados/Instituídos e | Patrocinados/Instituídos e posterior | |
| Assistidos Patrocinados/Instituídos | encaminhamento ao órgão regulador | |
| e posterior encaminhamento ao | e fiscalizador para a aprovação. | |
| órgão regulador e fiscalizador para | - | |
| a aprovação. | III A elaboração e alteração de | Inalterado |
| III A elaboração e alteração de | regulamentos relativos aos planos de | |
| regulamentos relativos aos planos | benefícios. | |
| de benefícios. | | |
| as solioliolos. | IV O orçamento anual e suas eventuais | Inalterado |
| IV O orçamento anual e suas | alterações. | |
| eventuais alterações. | V Os planos de custeio. | Inalterado |
| | v Os planos de custelo. | marterado |
| V Os planos de custeio. | VI As políticas de investimentos. | Inalterado |
| VI As políticas de investimentos. | The political de investimentos. | |
| vivia politicas de investimentos. | VII A aquisição e a alienação de bens | Inalterado |
| VII A aquisição e a alienação de | imóveis, constituição de ônus ou | |
| bens imóveis, constituição de ônus | direitos reais e/ou pessoais sobre os | |
| , | mesmos. | |
| | | 1 |

| ou direitos reais e/ou pessoais | | |
|--|---|---------------|
| sobre os mesmos. | VIII A aceitação de doações, com ou sem encargos. | Inalterado |
| VIII A aceitação de doações, com | Sem encargos. | |
| ou sem encargos. | IX A admissão de novas | Inalterado |
| | Patrocinadoras, novos Instituidores e | |
| IX A admissão de novas | de novas modalidades de Planos de | |
| Patrocinadoras, novos Instituidores | Benefícios. | |
| e de novas modalidades de Planos de Benefícios. | | |
| de Berieficios. | X As demonstrações financeiras do | Inalterado |
| X As demonstrações financeiras do | exercício. | |
| exercício. | | |
| | XI A estrutura, organização, normas de | Inalterado |
| XI A estrutura, organização, | administração e o quadro de pessoal | |
| normas de administração e o | da PREVIG. | |
| quadro de pessoal da PREVIG. | VII A destina a a de matrica à ais de | los discos de |
| XII A destinação do patrimônio, no | XII A destinação do patrimônio, no | Inalterado |
| caso de sua extinção. | caso de sua extinção. | |
| sass as saa saangas. | XIII Os recursos interpostos aos atos da | Inalterado |
| XIII Os recursos interpostos aos | Diretoria Executiva. | marterado |
| atos da Diretoria Executiva. | | |
| NOV A | XIV A escolha e destituição de | Inalterado |
| XIV A escolha e destituição de | auditoria externa. | |
| auditoria externa. | | |
| XV Os procedimentos referentes à | XV Os procedimentos referentes à | Inalterado |
| eleição de membros dos órgãos da | eleição de membros dos órgãos da | |
| administração e fiscalização. | administração e fiscalização. | |
| ~ | VVI A romunoração dos mombros da | Inalterado |
| XVI A remuneração dos membros da Diretoria Executiva. | XVI A remuneração dos membros da Diretoria Executiva. | Inditeraco |
| da Diretona Executiva. | Directoria Executiva. | |
| XVII A nomeação e exoneração | XVII A nomeação e exoneração dos | Inalterado |
| dos membros da Diretoria | membros da Diretoria Executiva. | |
| Executiva. | | |
| | XVIII A criação de comitês de apoio à | Inalterado |
| XVIII A criação de comitês de apoio | gestão dos planos de benefícios. | |
| à gestão dos planos de benefícios. | | |
| XIX A Retirada de Patrocinadoras e | XIX A Retirada de Patrocinadoras e | Inalterado |
| Instituidores. | Instituidores. | |
| | VV A aprovação do plano do | Inaltarada |
| XX A aprovação de plano de | XX A aprovação de plano de equacionamento de déficit técnico, | Inalterado |
| equacionamento de déficit técnico, | bem como destinação de reserva | |
| bem como destinação de reserva | especial, mediante aprovação das | |
| especial, mediante aprovação das Patrocinadoras, observadas a | Patrocinadoras, observadas a | |
| Patrocinadoras, observadas a legislação em vigor. | legislação em vigor. | |
| | | |
| XXI Os casos omissos neste | XXI Os casos omissos neste Estatuto. | Inalterado |
| Estatuto. | | |
| | | |

| Artigo 22 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. | Art. 19 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. | Remissão de artigo |
|---|--|---|
| Artigo 23 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva. | Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de apresentações trimestrais, relatórios mensais, do desempenho operacional trimestral da PREVIG. | Remissão de artigo e adequação a práticas mais apropriadas. |
| Artigo 24 O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares. | Art. 21 O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 2 (dois) membros eleitos pelos participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos, nos termos do Regimento Eleitoral. | Remissão e definição de onde consta a regra das Eleições. |
| Parágrafo 1º Os membros do Conselho Deliberativo designados pelas Patrocinadoras/Instituidores terão 2 (dois) suplentes indicados pelas Patrocinadoras/Instituidores e os membros eleitos por Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos terão 1 (um) suplente eleito que os substituirão em seus impedimentos. | §1º Os membros do Conselho Deliberativo designados pelas Patrocinadoras/Instituidores terão 2 (dois) suplentes indicados pelas Patrocinadoras/Instituidores e os membros eleitos por Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos terão 1 (um) suplente eleito que os substituirão em seus impedimentos. | Inalterado |
| I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. | I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. | Inalterado |
| II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse. | II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse. | Inalterado |
| Parágrafo 2º O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Fundadora dentre os 05 (cinco) Conselheiros titulares. | | Inalterado |
| Parágrafo 3º O Vice Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre | §3º O Vice Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos | Inalterado |

os seus pares, sendo empossado, conselheiros titulares dentre os seus como os demais membros, por seu pares, sendo empossado, como os Presidente. demais membros, por seu Presidente. Parágrafo 4º Na ausência ou §4º Na ausência ou impedimento do Inalterado impedimento do Presidente, o Vice Presidente, o Vice Presidente assume Presidente assume suas funções. suas funções. Parágrafo 5º Os membros do **§5º** Os membros do Conselho Inalterado Conselho Deliberativo da PREVIG Deliberativo da PREVIG não podem não podem ocupar ocupar simultaneamente cargo de simultaneamente cargo de Diretor Diretor das Patrocinadoras. das Patrocinadoras. §6º É vedado ao membro do Conselho Inalterado Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, Deliberativo concomitantemente. o Conselho concomitantemente, o Conselho Fiscal Fiscal ou a Diretoria Executiva da ou a Diretoria Executiva da PREVIG. PREVIG. Parágrafo 7º O mandato dos §7º O mandato dos membros do Inalterado membros do Conselho Deliberativo Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, anos, iniciando-se, com a posse, no mês com a posse, no mês de novembro de novembro e encerrando-se ao final e encerrando-se ao final de outubro de outubro do último ano do do último ano do quadriênio do quadriênio do mandato, permitida a mandato, permitida a recondução. recondução. Parágrafo 8º Os membros do Parágrafo 8º Os membros do Conselho Exclusão, deslocado para o Artigo 16º Conselho Deliberativo devem Deliberativo devem atender aos atender aos seguintes requisitos seguintes requisitos mínimos: mínimos: I Comprovada experiência no I Comprovada experiência no exercício Exclusão, deslocado para o Artigo 16º exercício de atividade na área de atividade na área financeira, financeira, administrativa, contábil, administrativa, contábil, jurídica, de jurídica, de fiscalização, atuarial ou fiscalização, atuarial ou de auditoria. de auditoria. II Não ter sofrido condenação criminal Exclusão, deslocado para o Artigo 16º Il Não ter sofrido condenação transitada em julgado. criminal transitada em julgado. III Não ter sofrido penalidade Exclusão, deslocado para o Artigo 16º III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de administrativa por infração de legislação da seguridade social e da legislação da seguridade social e previdência complementar ou como da previdência complementar ou servidor público. como servidor público. IV Ter formação de nível superior e Exclusão, deslocado para o Artigo 16º IV Ter formação de nível superior e certificação reconhecida pelo sistema certificação reconhecida pelo sistema de previdência complementar, previdência complementar,

conforme legislação vigente; e

V Atender às exigências adicionais que

lhe forem requisitadas pelo órgão

Exclusão

conforme legislação vigente; e

V Atender às exigências adicionais que fiscalizador e regulador ou decorrentes lhe forem requisitadas pelo órgão de lei no momento de sua indicação ou fiscalizador e regulador ou decorrentes eleicão. de lei no momento de sua indicação ou § 8º No caso de renúncia ou de Remissão de § Parágrafo 9º No caso de renúncia substituição de Conselheiro indicado ou de substituição de Conselheiro por Patrocinadora, a escolha do indicado por Patrocinadora, a substituto caberá exclusivamente à escolha do substituto caberá Patrocinadora que fez a indicação e o exclusivamente à Patrocinadora exercício do mandato será pelo prazo que fez a indicação e o exercício do que restar, cabendo ao Presidente do mandato será pelo prazo que Conselho Deliberativo comunicar às restar, cabendo ao Presidente do demais sobre a substituição. Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição. §9º No caso de renúncia ou de Remissão de § substituição de Conselheiro eleito por Parágrafo 10 No caso de renúncia Participantes Patrocinados e Assistidos ou de substituição de Conselheiro Patrocinados, o substituto será seu eleito por **Participantes** suplente, e o exercício do mandato será Patrocinados е Assistidos Patrocinados, o substituto será seu pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo as suplente, e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo devidas comunicações. Presidente do Conselho devidas Deliberativo as comunicações. Artigo 25 O Conselho Deliberativo Art. 22 O Conselho Deliberativo deve Remissão de artigo deve reunir-se ordinariamente no reunir-se ordinariamente no mínimo, 4 mínimo, 4 (quatro) vezes no ano e (quatro) vezes no ano extraordinariamente sempre que extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por necessário ou solicitado por qualquer qualquer dos seus membros, dos seus membros, mediante mediante convocação do convocação do Presidente, sempre Presidente, sempre com a com a presença da maioria simples dos presença da maioria simples dos seus membros. seus membros. Inalterado **§1**º Das reuniões do Conselho Parágrafo 1º Das reuniões do Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo Conselho Deliberativo lavrar-se-á o resumo dos assuntos e das contendo o resumo dos deliberações, sendo estas tomadas por assuntos e das deliberações, sendo maioria simples de seus membros estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes. presentes. Parágrafo 2º A convocação de §2º A convocação de suplente é feita Inalterado suplente é feita pelo Presidente, no pelo Presidente. no caso de caso de impedimento ou vacância impedimento ou vacância de cargo. de cargo. §3º O Presidente do Conselho Inalterado Parágrafo 3º O Presidente do Deliberativo, além do voto pessoal, terá Conselho Deliberativo, além do voto o voto de qualidade.

pessoal, terá o voto de qualidade.

| Artigo 26 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. | Art. 23 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. | Remissão de artigo |
|---|---|--------------------|
| Parágrafo 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. | §1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. | Inalterado |
| Parágrafo 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. | §2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. | Inalterado |
| Parágrafo 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º. | §3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º. | Inalterado |
| CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA | Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA | Remissão |
| Artigo 27 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes e normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares. | Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes e normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares. | Remissão de artigo |
| Artigo 28 A ação da Diretoria Executiva é exercida: | Art. 25 A ação da Diretoria Executiva é exercida: | Remissão de artigo |
| I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento; | I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento; | Inalterado |

| II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso; | II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso; | Inalterado |
|--|--|--------------------|
| III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos; | III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos; | Inalterado |
| IV Por outros meios que julgar convenientes. | IV Por outros meios que julgar convenientes. | Inalterado |
| Artigo 29 Compete à Diretoria Executiva: | Art. 26 Compete à Diretoria Executiva: | Remissão de artigo |
| I Propor ao Conselho Deliberativo: | I Propor ao Conselho Deliberativo: | Inalterado |
| (a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos. | (a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos. | Inalterado |
| (b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis. | (b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis. | Inalterado |
| (c) A criação, transformação ou extinção da estrutura funcional da PREVIG. | (c) A criação, transformação ou extinção da estrutura funcional da PREVIG. | Inalterado |
| (d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos. | (d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos. | Inalterado |
| (e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG. | (e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG. | Inalterado |
| (f) A admissão e retirada de novas patrocinadoras e instituidores. | (f) A admissão e retirada de novas patrocinadoras e instituidores. | Inalterado |
| (g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações. | (g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações. | Inalterado |
| (h) A alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios. | (h) A alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios. | Inalterado |

- (i) As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial.
- (j) Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.
- (k) Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e órgãos consultivos.
- (I) Submeter as Normas Internas e o Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações.

II Decidir sobre:

- (a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG, observadas as normas gerais de administração vigentes.
- (b) Aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da PREVIG e respeitadas as condições regulamentares pertinentes.
- (c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.
- (d) Designação dos responsáveis da PREVIG.
- (e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- (f) Implementação de política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos.
- (g) Implementação de normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos

- (i) As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial.
- (j) Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.
- (k) Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e órgãos consultivos.
- (I) **Submeter as_**Normas Internas e o Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações.

II Decidir sobre:

- (a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG, observadas as normas gerais de administração vigentes.
- (b) Aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da PREVIG e respeitadas as condições regulamentares pertinentes.
- (c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.
- (d) Designação dos responsáveis da PREVIG.
- (e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- (f) Implementação de política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos.
- (g) Implementação de normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos empregados e diretores

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Ajuste textual

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e

(h) Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado — AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.

com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e

(h) Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.

Inalterado

Artigo 30 A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Seguridade, designados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 A Diretoria Executiva é constituída de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) outros Diretores que terão definidas suas designações em Norma Interna da PREVIG aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Remissão de artigo e adequação textual. Proposta que as designações dos demais diretores seja formalizada somente no manual de pessoal, o qual precisa ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo. Isso evita que eventuais alterações nas denominações e atribuições das diretorias precisem ser submetidas à apreciação da Previc. Proposta de alteração do termo Diretor Superintendente que tem sido pouco utilizado no setor.

Parágrafo 1º Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal e fundamentada.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG.

Parágrafo 4º Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.

§1º Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal e fundamentada.

§2º A Diretoria Executiva será empossada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG.

§4º Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras. Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

| Parágrafo 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato permitida a recondução. | § 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato permitida a recondução. | Inalterado |
|--|--|---------------------------------------|
| Parágrafo 6º Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos: | Parágrafo 6º Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos: | Exclusão, deslocado para o Artigo 16º |
| I Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo. | l-Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo. | Exclusão, deslocado para o Artigo 16º |
| Il não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e | II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e | Exclusão, deslocado para o Artigo 16º |
| III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público. | III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público. | Exclusão, deslocado para o Artigo 16º |
| IV atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação. | IV-atender às exigências adicionais que lhe forem requisitadas pelo órgão fiscalizador e regulador ou decorrentes de lei no momento de sua indicação. | Exclusão |
| Parágrafo 7º Entende-se como comprovada experiência, disposta no inciso I do parágrafo 6º, o exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo. | Parágrafo 7º Entende-se como comprovada experiência, disposta no inciso I do parágrafo 6º, o exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo. | Exclusão, deslocado para o Artigo 16º |
| Artigo 31 A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros. | Art. 28 A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros. | Remissão de artigo |
| Artigo 32 Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo. | Art 29 Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo. | Exclusão |

| Artigo 33 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual da PREVIG e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados. | Art. 29 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual da PREVIG e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados. | Remissão de artigo |
|---|---|---|
| Artigo 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos. | Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se- á ao menos uma vez ao mês. | Remissão de artigo e exclusão dos ritos operacionais da reunião. |
| Parágrafo Único Em todos os casos, o Diretor- Superintendente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade. | Parágrafo Único Em todos os casos, o Diretor- Presidente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade. | Ajuste textual |
| CAPÍTULO IV DO DIRETOR SUPERINTENDENTE | Seção III - DO DIRETOR-PRESIDENTE | Remissão e ajuste textual |
| Artigo 35 Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva. | Art. 31 Compete ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva. | Remissão |
| Artigo 36 Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente: | Artigo 32 Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas emitidas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor-Presidente: | Remissão de artigo e ajuste textual |
| I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar. | I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar. | Inalterado |
| II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em | Il Representar a PREVIG, juntamente com um outro Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais | Ajuste textual para deixar claro que as movimentações bancárias poderão ser realizadas por quaisquer 2 diretores. |

convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores e na ausência do Diretor Superintendente, a representação poderá ser por dois Diretores.

III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.

V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.

VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas.

VIII Fornecer ao Conselho
Deliberativo e ao Conselho Fiscal
os elementos que lhe forem
solicitados, pertinentes ao
exercício regular de seus
encargos, e os meios necessários
ao desempenho de suas
atribuições.

IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos

documentos e movimentar, também em conjunto com um outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais movimentações bancarias serem realizadas por dois Diretores ou outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva a procuradores. Na ausência do Diretor-Presidente, a representação poderá ser por dois Diretores.

III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.

V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.

VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas.

VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG.

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

Inalterado

| administrativos ou técnicos da PREVIG. | | |
|---|---|---|
| X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva. | X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva. | Inalterado |
| CAPÍTULO V DOS DIRETORES | Seção IV - DOS DEMAIS DIRETORES | Remissão e ajuste textual |
| Artigo 37 Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente. | Art. 33 Os demais Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente. | Remissão de artigo |
| Artigo 38 Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria. | Art. 34 Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria. | Remissão de artigo e ajuste textual |
| Parágrafo 1º É atribuição da Diretoria Administrativa e Financeira: | Parágrafo 1º É atribuição da Diretoria Administrativa e Financeira: | Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 para melhoraria operacional da Entidade (evitar alteração estatutária ao alterar responsabilidades) |
| I formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação. | l formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação. | Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 |
| II coordenar a formulação das políticas de recursos humanos. | II coordenar a formulação das políticas de recursos humanos. | Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 |
| III promover a administração financeira e contábil. | III promover a administração financeira e contábil. | Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 |
| IV administrar o fluxo de caixa da Entidade. | IV administrar o fluxo de caixa da Entidade. | Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 |
| V formular a Política de Investimentos a ser submetida | V formular a Política de Investimentos a ser submetida | Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 |

anualmente à aprovação do Conselho anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo. Deliberativo. VI administrar os recursos VΙ administrar OS recursos Exclusão em razão do ajuste realizado garantidores das reservas técnicas, garantidores das reservas técnicas, no novo artigo 32 fundos e provisões dos Planos de fundos e provisões dos Planos de Benefícios, observando a Política de Benefícios, observando a Política de Investimentos da Entidade, as Entidade, Investimentos da as recomendações do Comitê de recomendações do Comitê de Investimentos e as normas e limites Investimentos e as normas e limites legais vigentes. legais vigentes. Parágrafo 2º É atribuição da Parágrafo 2º É atribuição da Exclusão em razão do ajuste realizado Diretoria de Seguridade: Diretoria de Seguridade: no novo artigo 32 ı formular estudos atuariais. formular estudos atuariais. Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 Ш administrar as reservas técnicas II administrar as reservas técnicas Exclusão em razão do ajuste realizado dos Planos de Benefícios, observando dos Planos de Benefícios, observando no novo artigo 32 respectivos Regulamentos os respectivos Regulamentos e legislação vigente. legislação vigente. promover a administração do Ш III promover a administração do Exclusão em razão do ajuste realizado cadastro de Participante, cadastro de Participante, da no novo artigo 32 arrecadação das contribuições, da arrecadação das contribuições, da concessão de benefícios e da folha de concessão de benefícios e da folha de pagamento de benefícios, de acordo pagamento de benefícios, de acordo com os respectivos Regulamentos dos com os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e com a legislação Planos de Benefícios e com a legislação vigente. vigente. propor alterações nos regulamentos dos planos de benefícios, IV propor alterações nos Exclusão em razão do ajuste realizado a ser submetida à aprovação do regulamentos dos planos de benefícios, no novo artigo 32 Conselho Deliberativo. a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo. coordenar as atividades relativas à preparação, implementação V coordenar as atividades Exclusão em razão do ajuste realizado e acompanhamento do contencioso relativas à preparação, implementação no novo artigo 32 judicial. e acompanhamento do contencioso judicial. coordenar projetos relativos à implantação de novos planos de VI coordenar projetos relativos à Exclusão em razão do ajuste realizado benefícios e/ou adesões de novos implantação de novos planos de no novo artigo 32 Patrocinadores/Instituidores. benefícios e/ou adesões de novos

Patrocinadores/Instituidores.

atendimento ao Participante.

VII promover o desenvolvimento

das atividades de comunicação e de

Exclusão em razão do ajuste realizado

no novo artigo 32

promover o desenvolvimento

das atividades de comunicação e de

atendimento ao Participante.

| VII administrar a concessão de empréstimos a Participantes. | VII administrar a concessão de empréstimos a Participantes. | Exclusão em razão do ajuste realizado no novo artigo 32 |
|--|--|--|
| Artigo 39 Trimestralmente os Diretores encaminharão ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Relatório Gerencial, com o desempenho de cada área e, anualmente, divulgarão amplamente a participantes, assistidos e patrocinadoras o Relatório Anual das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado. | Art. 36 Trimestralmente os Diretores encaminharão ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Relatório Gerencial, com o desempenho de cada área e, anualmente, divulgarão amplamente a participantes, assistidos e patrocinadoras o Relatório Anual das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado. | Exclusão. Substituir pela apresentação trimestral do desempenho operacional prevista no artigo 20 e pela apresentação da demonstração financeira anual, conforme estabelecido no artigo 26 item (i). |
| CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES | Seção V - Das Substituições | Remissão |
| Artigo 40 Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo. | Art. 35 Compete ao Diretor- Presidente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo. | Remissão de artigo e ajuste textual |
| Artigo 41 No caso de impedimentos eventuais e afastamento temporário dos demais Diretores, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente, inclusive, mediante própria assunção das funções do diretor impedido e/ou afastado temporariamente. | Art. 36 No caso de impedimentos eventuais e afastamento temporário dos demais Diretores, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor-Presidente, inclusive, mediante própria assunção das funções do diretor impedido e/ou afastado temporariamente. | Remissão de artigo e ajuste textual |
| Artigo 42 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria das Patrocinadoras, a fim de que seja nomeado outro Diretor para complemento do mandato. | Art. 37 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria das Patrocinadoras, a fim de que seja nomeado outro Diretor para complemento do mandato. | Remissão de artigo |
| Artigo 43 Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do | Art. 38 Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor-Presidente , nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo. | Remissão de artigo e ajuste textual |

| Consolled Dalibarative cale many de | | |
|---|--|--------------------|
| Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo. | | |
| Artigo 44 Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos. | Art. 39 Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos. | Remissão de artigo |
| CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL | Seção VI – DO CONSELHO FISCAL | Remissão de artigo |
| Artigo 45 O Conselho Fiscal órgão de controle interno da PREVIG e responsável por zelar pela gestão e fiscalização de suas atividades, é constituído por 3 (três) Conselheiros, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares. | Art. 40 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pelo acompanhamento da gestão e fiscalização de suas atividades, é constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 1 (um) membro escolhido pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regimento Eleitoral. | Ajuste textual |
| Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares. | §1º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares. | Inalterado |
| Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução. | §2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução. | Inalterado |
| Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal designados pelas Patrocinadoras têm seu respectivo suplente que os substituirão em seus impedimentos. | §3º Os membros do Conselho Fiscal designados pelas Patrocinadoras têm seu respectivo suplente que os substituirão em seus impedimentos. | Inalterado |
| I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. | I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular. | Inalterado |
| II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse. | II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse. | Inalterado |
| Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal são empossados | | Inalterado |

| pelo Presidente do Conselho | §4º Os membros do Conselho Fiscal | |
|---|---|---------------------------------------|
| Deliberativo. | são empossados pelo Presidente do | |
| | Conselho Deliberativo. | Inalterado |
| Parágrafo 5º Os membros do | | |
| Conselho Fiscal da PREVIG, não podem | §5º Os membros do Conselho Fiscal | |
| ocupar simultaneamente cargo de | da PREVIG, não podem ocupar | |
| Diretor das Patrocinadoras | simultaneamente cargo de Diretor das | |
| | Patrocinadoras | |
| Parágrafo 6º É vedado ao membro | | Inalterado |
| do Conselho Fiscal, integrar, | §6º É vedado ao membro do | |
| concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva | Conselho Fiscal, integrar, | |
| da PREVIG. | concomitantemente, o Conselho | |
| da FINEVIO. | Deliberativo ou a Diretoria Executiva da | |
| Parágrafo 7º Os membros do | PREVIG. | |
| Conselho Fiscal devem atender aos | | |
| seguintes requisitos mínimos: | § 7º Os membros do Conselho Fiscal | Exclusão, deslocado para o artigo 16º |
| 9 | devem atender aos seguintes requisitos | |
| I Comprovada experiência no | mínimos: | |
| exercício de atividade na área | | |
| financeira, administrativa, contábil, | l Comprovada experiência no exercício | Exclusão, deslocado para o artigo 16º |
| jurídica, de fiscalização, atuarial ou | de atividade na área financeira, | |
| de auditoria. | administrativa, contábil, jurídica, de | |
| | fiscalização, atuarial ou de auditoria. | |
| Il Não ter sofrido condenação | | |
| criminal transitada em julgado. | II Não ter sofrido condenação criminal | Exclusão, deslocado para o artigo 16º |
| III Não tor pofrido populidado | transitada em julgado. | |
| III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de | | |
| legislação da seguridade social e | III Não ter sofrido penalidade | Exclusão, deslocado para o artigo 16º |
| da previdência complementar ou | administrativa por infração de | |
| como servidor público. | legislação da seguridade social e da | |
| a construction parameter | previdência complementar ou como | |
| IV Ter formação de nível superior e | servidor público. | |
| certificação reconhecida pelo | | |
| sistema de previdência | IV Ter formação de nível superior e | Exclusão, deslocado para o artigo 16º |
| complementar, conforme legislação | certificação reconhecida pelo sistema | |
| vigente; e | de previdência complementar, | |
| | conforme legislação vigente; e | |
| V Atender às exigências adicionais | | |
| que lhe forem requisitadas pelo | V Atender às exigências adicionais que | Exclusão |
| órgão fiscalizador e regulador ou | lhe forem requisitadas pelo órgão | |
| decorrentes de lei no momento de | fiscalizador e regulador ou decorrentes | |
| sua indicação ou eleição. | de lei no momento de sua indicação ou | |
| | eleição. | |
| Artigo 46 A iniciativa de | Art. 41 A iniciativa de proposições ao | Inalterado |
| proposições ao Conselho Fiscal | Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos | |
| incumbe a qualquer dos seus membros. | seus membros. | |
| monibios. | | |
| Artigo 47 O Conselho Fiscal deve | Art. 42 O Conselho Fiscal deve reunir-se | Inalterado |
| reunir-se ordinariamente no máximo | ordinariamente no máximo de 3 (três) | maiterado |
| de 3 (três) em 3 (três) meses e, | em 3 (três) meses e, | |
| extraordinariamente, quando | extraordinariamente, quando | |
| 7.5.1100 | CAG actumatianiente, qualiuo | |

| necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. | necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. | |
|---|---|------------|
| Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais. Parágrafo 2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho | §1º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais. | Inalterado |
| Fiscal no caso de impedimento e vacância de cargo. | §2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e vacância de cargo. | Inalterado |
| Artigo 48 Compete ao Conselho Fiscal: | Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal: | Inalterado |
| I Examinar e aprovar os balancetes trimestralmente. | I Examinar e aprovar os balancetes trimestralmente. | Inalterado |
| II Examinar e dar parecer ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, as respectivas contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem como os registros contábeis pertinentes. | Il Examinar e dar parecer ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, as respectivas contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem como os registros contábeis pertinentes. | Inalterado |
| III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG. | III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG. | Inalterado |
| IV Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da PREVIG, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos. | IV Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da PREVIG, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos. | Inalterado |
| V Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos. | V Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos. | Inalterado |
| VI Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva. | VI Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva. | Inalterado |
| inventário e nas contas da Diretoria | | |

| VII Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras. | VII Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras. | Inalterado |
|--|--|------------|
| VIII Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo. | VIII Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo. | Inalterado |
| IX Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem: | IX Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem: | Inalterado |
| a) as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos; | a) as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos; | Inalterado |
| b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; | b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; | Inalterado |
| c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. | c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. | Inalterado |
| d) obrigações oriundas do órgão fiscalizador/regulador. | d) obrigações oriundas do órgão fiscalizador/regulador. | Inalterado |
| Parágrafo Único As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso IX deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVIG, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas. | Parágrafo Único As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso IX deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVIG, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas. | Inalterado |
| Artigo 49 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, a pedido da patrocinadora que o indicou, ou por decisão final em | Art. 44 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, a pedido da patrocinadora que o indicou, | Remissão |

| processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. | ou por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado. | |
|--|---|--|
| Parágrafo 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Fiscal, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. | §1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Fiscal, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato. | Inalterado |
| Parágrafo 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. | §2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG. | Inalterado |
| Parágrafo 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º. | §3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do | Inalterado |
| TÍTULO V DO PESSOAL | §1º. Capitulo 7: DO PESSOAL | Exclusão |
| Artigo 50 Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva. | Artigo 48 Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva. | Exclusão, deslocado para disposições Gerais, artigo 49. |
| Parágrafo Único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo. | Parágrafo Único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo. | Exclusão |
| TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS | Capitulo 7: DAS ALTERCAÇÕES ESTATUTARIAS | Remissão |
| Artigo 51 Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser posteriormente encaminhado ao órgão regulador e fiscalizador para análise e aprovação. | Art. 45 Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser posteriormente encaminhado ao órgão regulador e fiscalizador para análise e aprovação. | Remissão de artigo |

| Parágrafo Único Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVIG, nem reduzir benefícios assegurados. | Parágrafo Único Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVIG, nem reduzir benefícios assegurados. | Inalterado |
|---|---|---|
| TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | Capitulo 8: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | Remissão e ajuste textual |
| Artigo 52 O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. | Art. 46 O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar. | Remissão de artigo |
| Artigo 53 Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, na medida de suas responsabilidades em relação aos atos por eles praticados, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes e Assistidos, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos. | Art. 47 Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, na medida de suas responsabilidades em relação aos atos por eles praticados, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes e Assistidos, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos. | Remissão de artigo |
| | Art. 48 Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva. | Deslocado do antigo artigo 50, |
| | Parágrafo Único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo. | excluído já previsto nos artigos 18 e 31. |
| Artigo 54 Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes e Assistidos. | Art. 50 Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes e Assistidos. | Remissão de artigo |
| Parágrafo 1º São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, | §1º São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador. | Inalterado |

| cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador. Parágrafo 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras/Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente. | §2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras/Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente. | Inalterado |
|--|--|--------------------|
| Artigo 55 São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, empresas vinculadas e Instituidores, os respectivos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, sendo facultativa a adesão. | Art. 49 São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, empresas vinculadas e instituidores, os respectivos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, sendo facultativa a adesão. | Remissão de artigo |
| Artigo 56 Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador. | Art. 50 Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador. | Remissão de artigo |